



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

### DECRETO Nº 2.102, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI foi criado pela Lei Municipal nº 3.270, de 01 de setembro de 2021 em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que o FMDPI deve ser instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal 3.270, de 01 de setembro de 2021 dispôs sobre a necessidade de regulamentação do fundo;

CONSIDERANDO ser imprescindível a regulamentação face sua finalidade, inclusive com repercussão na arrecadação;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 3.270, de 01 de setembro de 2021;

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à população idosa.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso os descritos no artigo 3º, da Lei nº 3.270, de 01 de setembro de 2021.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) somente serão aplicados e utilizados sob o controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), de acordo com a Lei nº 2.077/2006.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e a sua destinação aos órgãos e ou programas públicos e/ou privados serão adotadas segundo seu Plano de Ação.

§1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e parcerias e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica vinculado diretamente a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação e aplicação;

II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, demonstração financeira do Fundo, mensalmente ou quando solicitado;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 8º - Qualquer entidade legalmente constituída pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata este decreto, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de que trata este decreto terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Os planos de investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado e/ou indicando convênios, parcerias e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 11 – Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e/ou ainda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 11 de novembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## DECRETO CONTABILIDADE

### DECRETO Nº:02100 /2025

#### ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

#### ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.02.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO		
04.122.0402.2005	PUBLIC./DIVULG. ATOS E FATOS ADMINISTRA		
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>056 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>9.915,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 9.915,00</i>			
04.122.0402.2313	MANUT.ATIV.SECRET.ADMINISTRAÇÃO		
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>067 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>10.340,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.340,00</i>			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
02.03.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FAZENDA		
04	Administracao		
04.123	Administracao Financeira		
04.123.0406	GESTÃO FINANCEIRA		
04.123.0406.2128	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DA FAZENDA		
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>081 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	<b>2.280,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.280,00</i>			
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.122	Administracao Geral		
12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		
12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>102 Diárias - Pessoal Civil</b>	<b>1.200,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.200,00</i>			
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>105 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	<b>2.500,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.500,00</i>			
12.306	Alimentacao e Nutricao		
12.306.1205	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
12.306.1205.2095	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>112 Material de Consumo</b>	<b>13.785,00</b>	

1.500.000.0000	Transferência do Salário-Educação		13.785,00
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>18.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 18.000,00</i>			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE		
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>305 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	<b>2.500,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.500,00</i>			
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>306 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>6.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.000,00</i>			
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>321 Material de Consumo</b>	<b>2.000,00</b>	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 2.000,00</i>			
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>324 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>500,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 500,00</i>			
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU		
<b>3.3.90.34.00</b>	<b>375 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização</b>	<b>315.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 315.000,00</i>			
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO		
04.122.0402.2007	MANUT ATIVID SECRET DESENV. SOCIAL		
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>440 Diárias - Pessoal Civil</b>	<b>1.400,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.400,00</i>			
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2067	MANUT BENEFÍCIOS EVENTUAIS ASIST SOCIAL		
<b>3.3.90.48.00</b>	<b>478 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas</b>	<b>1.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.000,00</i>			
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM	10.306	Alimentacao e Nutricao
15	Urbanismo	10.306.1003	VIGILANCIA EM SAUDE
15.452	Servicos Urbanos	10.306.1003.2034	MANUT.PROG.COMBATE CARENC NUTRICIONAIS
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA	<b>3.3.90.32.00</b>	<b>433 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 1.000,00</b>
15.452.1501.2045	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>586 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 33.115,00</b>	02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	33.115,00	02.06.01	COORD.SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	04	Administracao
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR	04.122	Administracao Geral
04	Administracao	04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122	Administracao Geral	04.122.0402.2007	MANUT ATIVID SECRET DESENV. SOCIAL
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	<b>3.3.90.36.00</b>	<b>443 Outros Servicos Terceiros- Pessoa Física 400,00</b>
04.122.0402.2049	MANUT. ATIV. SEC. ESTRADAS E TRANSPORTE	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	400,00
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>640 Material de Consumo 70.255,00</b>	02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	70.255,00	08	Assistencia Social
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$489.790,00</b>		08.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:		08.243.0801	PROTEÇÃO SOCIAL
02	PREFEITURA MUNICIPAL	08.243.0801.2324	ASSIST/PROTEÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	<b>3.1.90.11.00</b>	<b>468 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.000,00</b>
02.02.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
04	Administracao	02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT
04.122	Administracao Geral	02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	20	Agricultura
04.122.0402.2313	MANUT.ATIV.SECRET.ADMINISTRAÇÃO	20.606	Extensao Rural
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>071 Equipamento e Material Permanente 9.915,00</b>	20.606.2001	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	9.915,00	20.606.2001.2311	MANUT.ATIV.PROM/DESENV.AGROPEC
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	<b>3.3.93.39.00</b>	<b>555 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00</b>
02.03.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FAZENDA	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
04	Administracao	02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.123	Administracao Financeira	02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM
04.123.0406	GESTÃO FINANCEIRA	04	Administracao
04.123.0406.2128	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DA FAZENDA	04.122	Administracao Geral
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>078 Material de Consumo 2.280,00</b>	04.122.1502	MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLI
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	2.280,00	04.122.1502.2044	MANUT. ATIVID. SECRET. OBRAS E SERV PÚB
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>567 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00</b>
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
12	Educao	15	Urbanismo
12.122	Administracao Geral	15.451	Infra-estrutura Urbana
12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	15.451.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA
12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	15.451.1501.1752	PAVIMENTAÇÃO/RECAPEA/DRENAGEM VIAS PÚBL
<b>3.3.90.40.00</b>	<b>107 Serv. de TI e Comunicação – PJ 2.500,00</b>	<b>4.4.90.51.00</b>	<b>577 Obras e Instalações 20.000,00</b>
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
12.361	Ensino Fundamental	15.451.1501.1753	AQUISICAO VEICULOS/EQUIPAMENTOS/MOBILIA
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA	<b>4.4.90.52.00</b>	<b>578 Equipamento e Material Permanente 20.000,00</b>
12.361.1202.2087	MANUT DO DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>115 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 9.200,00</b>	15.452	Servicos Urbanos
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	9.200,00	15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA
12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR	15.452.1501.2046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>592 Material de Consumo 15.000,00</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 13.785,00</b>	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação	13.785,00	15.452.1501.2051	MANUT ATIVID DE LIMPEZA/USINA RECIC RES
12.365	Educao Infantil	<b>3.1.90.11.00</b>	<b>596 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 18.115,00</b>
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	18.115,00
12.365.1203.2322	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL/CRECH	02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>144 Material de Consumo 10.000,00</b>	02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	04	Administracao
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04.122	Administracao Geral
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO
10	Saude	04.122.0402.2049	MANUT. ATIV. SEC. ESTRADAS E TRANSPORTE
10.122	Administracao Geral	<b>4.4.90.52.00</b>	<b>648 Equipamento e Material Permanente 20.255,00</b>
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20.255,00
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	26	Transporte
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>313 Equipamento e Material Permanente 237.500,00</b>	26.782	Transporte Rodoviario
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	237.500,00	26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
10.301	Atencao Basica	26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>656 Material de Consumo 30.000,00</b>
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
<b>3.3.90.48.00</b>	<b>327 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 6.000,00</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>658 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00</b>
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	<b>4.4.90.52.00</b>	<b>660 Equipamento e Material Permanente 10.340,00</b>
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>337 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 2.000,00</b>	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	10.340,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	2.000,00	<b>TOTAL: R\$489.790,00</b>	
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>346 Equipamento e Material Permanente 500,00</b>	Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.	
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	500,00	PRESIDENTE OLEGARIO, 10 DE NOVEMBRO DE 2025	

## LICITAÇÃO DESERTA

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO – Processo Licitatório 105/2025 Pregão Eletrônico 065/2025

O Município de Presidente Olegário-MG torna deserto a licitação do Processo Licitatório 105/2025, Pregão Eletrônico 065/2025, cujo objeto é **Registro de preços destinado à futura, eventual e parcelado aquisição de materiais de madeiras**, no dia 13 de novembro de 2025. Monize Angela de Andrade – Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

## EXTRATO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2025**, referente ao Processo Licitatório nº 030/2025 – Pregão Eletrônico nº 018/2025 – SRP nº 011/2025, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do Hospital Municipal Darci José Fernandes e distribuição gratuita na farmácia de todos e secretaria municipal de saúde, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro do item 114 conforme tabela abaixo:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
<b>SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>					
0114	DOBUTAMINA – INJETÁVEL	1.970	AMPOLA	R\$4,60	R\$6,32

Fornecedor: SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Data: 13/11/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente Edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, no período de **17/11/2025 e 18/11/2025, pelo link: <https://forms.gle/5aanuXDCkifvrt6>** as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Experiência e Cursos, destinado à contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, por meio de Contrato Administrativo, para desempenhar as atribuições do cargo identificado, nos termos e condições estipulados no presente Edital.

#### 1. Da Vinculação Legal e Organização

1.1. O Processo Seletivo será realizado na Cidade de Presidente Olegário/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e fiscalizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, observadas as normas deste Edital, e, no que este for omissivo, as normas para contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal/88, em seu art. 37, inciso IX.

1.2. O Processo Seletivo ora instituído é realizado pelo Município de Presidente Olegário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e, ainda, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, e será conduzido por Comissão Especial de Processo Seletivo, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito de Presidente Olegário/MG, com poderes especiais para:

1.2.1. Promover a divulgação deste Edital;

1.2.2. Monitorar funcionamento do link disponibilizado para inscrições;

1.2.2. Designar Comissão Especial de Avaliação, quando houver necessidade;

1.2.3. Acompanhar e divulgar os resultados, obedecidas às condições aqui especificadas;

1.2.4. Acolher, analisar e julgar, à luz dos termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.2.5. Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

#### 2. Do regime jurídico e local de trabalho

2.1. O regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário/MG é o Estatutário, instituído pela Lei Complementar n.º 005/2025, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário e dá outras disposições, observadas as alterações posteriores.

2.2. Local de trabalho: Instituições de Ensino Municipais do município de Presidente Olegário.

#### 3. Objeto

3.1. O objeto do presente Edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços a esta municipalidade as atribuições dos cargos a seguir especificados e demais regras constantes do presente Edital.

#### QUADRO 1

#### VAGAS, VENCIMENTO INICIAL, QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA,

#### JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DE TRABALHO, CONFORME PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E RESOLUÇÃO CEEMG 495 DE 29/11/2023.

Cód. do Cargo	Cargo	Vagas	Vencimento Inicial	Requisitos mínimos	Carga Horária
1	Professor Educação Básica Anos iniciais	CARGO RESERVA	R\$2.725,37 + VA	Ensino Superior Completo em curso de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade Normal, conforme a Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 3.276/1999.	24h/s
2	Professor Educação Básica Anos Finais – Língua Portuguesa	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	- Ensino Superior Completo para docência com licenciatura dos anos finais no ensino fundamental em área específica (Letras – Língua Portuguesa) - Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir: I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido; II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido. Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir: I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado; II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado. Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais: I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido; II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.	Até 24h/s
3.	Professor Educação Básica -Língua Inglesa	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	Ensino Superior com Licenciatura com habilitação específica no componente curricular pretendido. Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir: I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido; II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido. Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de	Até 24h/s



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				<p>graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado.</p> <p>Art. 27 Para a docência do componente curricular Língua Estrangeira, poderão ser autorizados, mediante emissão de ATL, os profissionais portadores de diploma de graduação em nível superior, que comprovem curso em nível intermediário/avançado, com certificado de proficiência na Língua Estrangeira pretendida, emitido por instituições autorizadas.</p> <p>Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais:</p> <p>I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.</p>	
4.	Professor Educação Básica - Anos Finais/ História	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	<p>Ensino Superior Completo para docência com licenciatura dos anos finais no ensino fundamental em área específica (História).</p> <p>Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido.</p> <p>Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado.</p> <p>Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais:</p> <p>I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.</p>	Até 24h/s
5	Professor Educação Básica - Anos Finais/Geografia	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	<p>Ensino Superior Completo para docência com licenciatura dos anos finais no ensino fundamental em área específica (Geografia).</p> <p>Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido.</p> <p>Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado.</p> <p>Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais:</p> <p>I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do</p>	Até 24h/s



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido; II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.	
6	Professor Educação Básica Anos Finais/Ciências	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	Ensino Superior Completo para docência com licenciatura dos anos finais no ensino fundamental em área específica (Ciências) Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir: I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido; II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido. Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir: I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado; II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado. Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais: I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido; II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.	Até 24h/s
7.	Professor Educação Básica - Anos Finais/Ed. Física	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	Ensino Superior Completo para docência com licenciatura dos anos finais no ensino fundamental em área específica (Educação Física). Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir: I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido; II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido. Art. 23 Para ministrar as aulas de Educação Física, estão autorizados a lecionar profissionais regular mente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física que comprovem atuação em atividades próprias, nesta área, até 1º de setembro de 1998, conforme legislação vigente, dispensada a emissão de ATL. Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir: I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado; II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado. Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais: I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido; II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.	Até 24h/s
8.	Professor Educação Básica - Anos Finais /Matemática	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	-Ensino Superior Completo para docência com licenciatura dos anos finais no ensino fundamental em área específica - MATEMÁTICA	Até 24h/s
				Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio,	



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				<p>poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido.</p> <p>Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado.</p> <p>Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais:</p> <p>I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.</p>	
9.	Professor Educação Básica -Anos Finais/ Ensino Religioso	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	<p>Art. 11 São habilitados para ministrar aulas do componente curricular Ensino Religioso, em instituições educacionais públicas estaduais e municipais que integram o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, os profissionais graduados com as formações elencadas abaixo:</p> <p>I - Licenciatura plena em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa;</p> <p>II - Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas nesses conteúdos;</p> <p>III - Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);</p> <p>IV - Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação lato sensu em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, oferecido por instituições de ensino superior, devidamente credenciadas, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas nesses conteúdos;</p> <p>V - Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, concluído até 06 de janeiro de 2005, oferecido por entidade ou instituição credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação;</p> <p>VI - Bacharelado ou Tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições de ensino superior, devidamente credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa.</p> <p>Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido</p> <p>Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado.</p> <p>Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais:</p> <p>I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido;</p>	Até 24h/s



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.	
10.	Professor Educação Básica - Anos Finais/Arte	CADASTRO RESERVA	R\$25,22 Hora/aula + VA	<p>-Ensino Superior Completo para docência com Licenciatura em uma das linguagens que constituem o referido componente curricular, quais sejam, Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.</p> <p>Art. 21 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, poderão ser autorizados, dispensada emissão de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido.</p> <p>Art. 25 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela instituição, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, após análise do histórico escolar de cursos de graduação ou de pós-graduação, lato ou stricto sensu, e mediante emissão de ATL, profissionais graduados em nível superior com as titulações elencadas a seguir:</p> <p>I - Licenciatura, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado;</p> <p>II - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em outras áreas do conhecimento, com comprovação de formação no componente curricular a ser ministrado.</p> <p>Art. 28 Para ministrar aulas de Arte, poderão ser autorizados profissionais graduados em nível superior, portadores de certificado de conclusão de curso de especialização, capacitação, aperfeiçoamento, qualificação ou extensão, perfazendo um total de, no mínimo, 90 (noventa) horas, ou comprovação de experiência profissional em qualquer das Linguagens que constituem o componente curricular, quais sejam, Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, mediante emissão de ATL.</p> <p>Art. 31 Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Itinerários de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, persistindo a falta de docentes habilitados ou autorizados, nos termos desta Resolução, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, após avaliação do histórico escolar e validação da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes profissionais:</p> <p>I - Bacharel ou Tecnólogo que comprove formação relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou ao mesmo eixo tecnológico ao do componente curricular pretendido;</p> <p>II - Estudantes do último ano de licenciatura, inseridos em estágios ou programas de residência pedagógica, relacionada às áreas do conhecimento do componente curricular a ser ministrado ou a áreas afins à do componente curricular pretendido.</p>	Até 24h/s
11.	Professor Educação Básica - APOIO	CADASTRO RESERVA	R\$2.725,37 +VA	Ensino Superior Completo em curso de licenciatura em Educação Especial, ou Ensino Superior Completo em curso de licenciatura em Pedagogia + Especialização em Educação Especial ou Inclusiva.	24h/s
12.	Especialista em Educação Básica Supervisor Educacional	CADASTRO RESERVA	R\$ 3.406,72 + VA	Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação para Supervisão Escolar	30h/s
13.	Especialista em Educação Básica Coordenador de area de Letras	CADASTRO RESERVA	R\$ 3.406,72 + VA	Ensino Superior Completo em Letras com especialização em Supervisão Escolar.	30h/s
14.	Especialista em Educação Básica Coordenador de area Matemática/Ciências	CADASTRO RESERVA	R\$ 3.406,72 + VA	Ensino Superior Completo em Matemática e ou Ciências, com especialização em Supervisão Escolar.	30h/s
15.	Especialista em Educação Básica Coordenador de area Estudos Sociais - Geografia/História	CADASTRO RESERVA	R\$ 3.406,72 + VA	Ensino Superior Completo em Geografia e ou História com especialização em Supervisão Escolar.	30h/s
16.	Monitor Transporte Escolar	CADASTRO RESERVA	R\$1.518,00 + VA	Ensino Médio Completo	40h/S
17.	Assistente Social	CADASTRO RESERVA	R\$3.349,44 + VA	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social	30h/S



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

18.	Fonoaudiólogo	CADASTRO RESERVA	R\$3.34 9,44 + VA	Ensino superior em Fonoaudiologia e o registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).	30h/S
19.	Nutricionista	CADASTRO RESERVA	R\$3.34 9,44 + VA	Ensino Superior Completo em Nutrição registro no CRN.	30h/s
20.	Psicólogo	CADASTRO RESERVA	R\$3.34 9,44 +VA	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP	30h/s

**3.1.1 \*Não anexar ATL para nenhum cargo pretendido – Este documento será emitido no ato do contrato.**

3.2. O Processo Seletivo Simplificado objetiva construir um CADASTRO RESERVA para convocação de profissionais da educação de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, ressaltando-se aqui o caráter de não obrigatoriedade da convocação imediata dos classificados.

3.3. O contratado poderá ser designado para trabalhar em qualquer instituição de ensino do Município de Presidente Olegário/MG, a critério e necessidade da Administração Pública Municipal, desde que seja respeitada a compatibilidade das atribuições do cargo. No caso de o selecionado não aceitar nova designação, o contrato será rescindido e chamado outro candidato na ordem de classificação.

3.4. As atribuições dos cargos são as constantes do ANEXO I.

#### **4. Candidatos com Deficiência**

4.1. Das vagas estabelecidas, reservam-se no mínimo 10% (dez por cento) delas, do total das vagas, observando-se a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência para candidatos portadores de deficiência física ou mental, desde que compatível com o exercício do cargo a que se inscrever e que declare a deficiência no ato da inscrição.

4.2. O candidato com deficiência física ou intelectual, que pleitear as vagas a ele reservadas por lei atendendo ao disposto no presente item, deverá, se convocado, submeter-se a perícia médica por junta oficial designada pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como o grau de deficiência para o exercício do cargo.

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 4.1 supra, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha de Inscrição a ser fornecida, declarando estar ciente das atribuições do cargo e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

4.5. No período das inscrições, o candidato deverá anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

4.5.1. Laudo médico expedido no prazo máximo de 90 dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência.

4.6. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não observarem os dispositivos mencionados no item 4.5, serão considerados como não candidatos com deficiência.

4.7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme item 4.1 a 4.6 deste Edital, perderá o direito a concorrer à reserva de vagas para deficientes.

4.8. O candidato com deficiência, se aprovado e classificado, será submetido a avaliação a fim de verificar sobre a deficiência o disposto no art. 4º e incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo a ser ocupado.

4.9. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.10. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência, aquele cuja deficiência assinalada no ato de inscrição, não for comprovada por perícia médica ou a deficiência não corresponder ao alegado na mesma.

4.11. As vagas definidas no item 3.1 para candidatos com deficiência que não forem providas por falta de inscritos, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica ou avaliação do item 4.8 e 4.9 serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem (lista) classificatória.

4.12. O laudo médico apresentado terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido.

#### **5. Do Cadastro de Reserva**

5.1. Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

5.2. Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados no Concurso público 01/2022 prioritariamente, durante a validade do mesmo, no caso de não houver interessados, poderão ser convocados os classificados no presente Processo seletivo simplificado 005/2025, para contratação temporária, constantes do cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

5.3. A inobservância do disposto no item 4.1 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

#### **6. Das Condições de Participação do Processo Seletivo**

6.1. Poderão participar do presente processo seletivo as pessoas físicas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem e respeitem as normas estabelecidas pelo Município, devendo, ainda:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter completado 18 anos de idade na data do contrato;
- Estar no pleno gozo dos Direitos Políticos;
- Estar em dia com as obrigações militares, no caso dos homens;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não ter sido demitido por justa causa pelo Município de Presidente Olegário –MG;
- Não ter sido demitido por justa causa pelo Município de Presidente Olegário- MG, ou em qualquer dos órgãos da Administração Pública.

#### **7. Das Inscrições**

7.1. Cada candidato poderá inscrever-se no máximo para três cargos distintos

7.1. O candidato deverá assinalar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Carteira de identidade, carteira de trabalho ou documento equivalente de valor legal;
- Cartão do CPF;
- Anexar em formato PDF certificado de conclusão do curso de habilitação específico ou declaração de conclusão do curso, ou declaração de cursando, acompanhados de histórico escolar;
- Certidão de tempo de serviço exercido até 31/10/2025, (em dias) na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, sendo:
  - \* Tempo de serviço que não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
  - \* Tempo de serviço que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
  - \* Tempo de serviço que não seja paralelo.
- Anexar em formato PDF Comprovantes títulos (pós-graduação, mestrado e doutorado) na área da Educação;
- Anexar em formato PDF:
  - Declaração Negativa de Débitos com a Receita Federal
  - Declaração Negativa de antecedentes criminais

7.2. Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou e-mail, condicional ou extemporânea.

7.3. Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou e-mail, condicional ou extemporânea.

7.5. As inscrições serão realizadas de forma virtual pelo link <https://forms.gle/mVrySdi6Zn8dkTGf9>, no período de 17/11/2025 à partir de 16h e 18/11/2025 até às 22h59.

#### **8. Da Adesão ao Processo Seletivo**

8.1. Torna-se explícito que os candidatos que se submeterem ao presente Processo Seletivo, concordam, integralmente, com os termos do presente Edital e seus anexos, além da Legislação Municipal.

#### **9. Da Prova de títulos**

9.1. A prova de títulos, de caráter classificatório, obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

9.1.1. Tempo de Serviço:

Experiência profissional firmada através de contrato com o município de Presidente Olegário, específica no cargo que vier a concorrer, emitida por órgão municipal competente, através de certidão de

tempo de serviço, devidamente comprovada em instituições de ensino desta municipalidade, em até 25 pontos, distribuídos da seguinte forma:

a	Experiência de até 12 (doze) meses	01 ponto
b	Experiência de 13 (treze) meses a 24 (vinte e quatro) meses	02 pontos
c	Experiência de 25 (vinte e cinco) meses a 36 (trinta e seis) meses	03 pontos
d	Experiência de 37 (trinta e sete) meses a 48 (quarenta e oito) meses	04 pontos
e	Experiência de 49 (quarenta e nove) meses a 60 (sessenta) meses	05 pontos
f	Experiência de 61 (sessenta e um) meses a 72 (setenta e dois) meses	06 pontos
g	Experiência de 73 (setenta e três) meses a 84(oitenta e quatro) meses	07 pontos
h	Experiência de 85 (oitenta e cinco) meses a 96 (noventa e seis) meses	08 pontos



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

i	Experiência de 97(noventa e sete) meses a 108 (cento e oito) meses	09 pontos
j	Experiência de 109 (cento e nove) meses a 120 (cento e vinte) meses	10 pontos
k	Experiência de 121 (cento e vinte e um) meses a 132 (cento e trinta e dois) meses	11 pontos
l	Experiência de 133 (cento e trinta e três) meses a 144 (cento e quarenta e quatro) meses	12 pontos
m	Experiência de 145 (cento e quarenta e cinco) meses a 156(cento e cinquenta e seis) meses.	13 pontos
n	Experiência de 157 (cento e cinquenta e sete) meses a 168 (cento sessenta e oito) meses.	14 pontos
o	Experiência de 169 (cento e sessenta e nove) meses a 180( cento e oitenta) meses	15 pontos
p	Experiência de 181 (cento e oitenta e um) meses a 192 (cento e noventa e dois) meses	16 pontos
q	Experiência de 193 (cento e noventa e três) meses a 204 (duzentos e quatro) meses	17 pontos
r	Experiência de 205 (duzentos e cinco) meses a 216 (duzentos e dezesseis) meses	18 pontos
s	Experiência de 217(duzentos e dezessete) meses a 228 (duzentos e vinte e oito) meses	19 pontos
t	Experiência de 229 (duzentos e vinte e nove) meses a 240 (duzentos e quarenta) meses	20 pontos
u	Experiência de 241(duzentos e quarenta e um) meses a 252(duzentos e cinquenta e dois) meses	21 pontos
v	Experiência de 253(duzentos e cinquenta e três) meses a 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses	22 pontos
w	Experiência de 265 (duzentos e sessenta e cinco) meses a 276 (duzentos e setenta e seis) meses	23 pontos
x	Experiência de 277 (duzentos e setenta e sete) meses a 288 (duzentos e oitenta e oito) meses	24 pontos
y	Experiência de 289(duzentos e oitenta e nove) meses a 300 (trezentos) meses.	25 pontos

9.1.2 – As certidões de tempo para **professores anos finais** devem ser solicitadas via Whatsapp pelo número **3438111247**.

- Certidões de tempo para **professores anos iniciais admitidos antes de 2013** solicitar pelo número **3438111788**. **Professores anos iniciais e demais admitidos após o ano 2013**, solicitar a certidão pelo número **3438111247**.

### 9.1.3. Cursos de especializações

9.1.3.1. Serão validados certificados na área da educação

a	Um ( 01) Pós-graduação (mínimo 360 horas)	03 pontos
b	Um ( 01) Mestrado	04 pontos
c	Um ( 01) Doutorado	05 pontos

9.1.4. Os títulos referentes aos cursos de especializações, deverão ser na área da Educação.

9.1.5. Os títulos (declarações, certidões de conclusão de curso, diplomas e certificados) deverão ser expedidos por instituição de ensino ou órgão de recursos humanos reconhecidos oficialmente.

9.1.6. A documentação comprobatória deverá ser apresentada originais e cópias, no ato da contratação.

### 10. Do Processo de Classificação e Desempate

10.1. Será considerado "tempo de serviço" para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário/MG, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para a qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da inscrição, desde que:

- I- Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II- Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III- Não seja tempo de serviço paralelo.

10.1.1. A Classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na contagem de tempo de serviço na rede municipal, desta municipalidade, no cargo específico, somada aos títulos e cursos de formação continuada apresentados.

10.2. Em caso de empate, recorrer-se-á, sucessivamente, aos critérios abaixo, para definir a classificação final do processo seletivo:

- 10.2.1. Mais dias trabalhados de acordo com a certidão de tempo de serviço expedida por órgão municipal competente;
- 10.2.2. Maior nota na prova de títulos
- 10.2.3. Maior idade do candidato.

### 11. Dos Recursos

11.1. Caberá recurso contra:

11.1.1. Erros ou omissões na atribuição de pontos ou na classificação, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da divulgação do resultado preliminar, ou seja, no dia 22 de dezembro de 2025, de 8h às 11h e 13h às 16h.

11.1.2. Em relação aos títulos, caberá recurso por erro material, na soma dos pontos ou pelo não atendimento do disposto no item 9 - Da Prova de Títulos.

11.1.3. O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão na Secretaria Municipal de Educação devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do processo seletivo e cargo para o qual se inscreveu, conforme Anexo III.

11.1.4. O início e o término do prazo somente ocorrerão nos dias em que houver expediente na Prefeitura do Município de Presidente Olegário/MG, a partir do dia da divulgação deste Edital.

11.1.5. Será rejeitado, liminarmente, o recurso que:

- a) For protocolado fora do prazo;
- b) Não estiver fundamentado;
- c) Não contiver a assinatura e identificação do candidato, quanto à identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do processo seletivo e cargo para o qual se inscreveu.

11.1.6. Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

11.1.7. Não será admitido recurso administrativo contra a decisão final da Comissão do Processo Seletivo.

11.1.8. Os recursos deverão ser protocolados, no dia **22 de dezembro de 2025, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h na Secretaria Municipal de Educação**, situada à Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário/MG.

### 12. Disposições Gerais

12.1. Ao inscrever-se no presente Processo Seletivo o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer, plenamente, os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.2. A ficha de inscrição deverá ser devidamente, preenchida através do link [\[link\]](#) pelo candidato (a), anexando em formato PDF os documentos solicitados neste edital.

12.3. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

12.4. O prazo de vigência deste processo seletivo será de acordo com o calendário escolar de 2026; podendo ser prorrogado, por igual período, conforme o interesse desta municipalidade.

12.5. A contratação originada deste processo seletivo será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

12.6. A classificação do candidato, no presente processo seletivo, não assegura direito à contratação.

12.7. O candidato deverá manter junto à Secretaria Municipal de Educação, seu endereço e número de telefone atualizados.

12.8. Toda informação referente à realização do processo seletivo será fornecida pelo Município de Presidente Olegário/MG, por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo, desde que solicitada por escrito.

12.9. O candidato selecionado, quando de sua contratação, deverá apresentar os seguintes documentos ou cópias com apresentação dos originais que serão conferidas por servidor da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- a) Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- b) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cartão de cadastro no PIS/PASEP;
- e) Cartão do CPF;
- f) Diploma ou Declaração de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade, acompanhados do Histórico Escolar.
- g) Comprovante de Residência;
- h) Comprovante de conta corrente bancária;
- i) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público;
- j) Declaração de bens;
- k) Certificado de antecedentes criminais;
- l) Certidão negativa de débitos da Receita Federal.

12.9.1. A efetivação da contratação estará sujeita à perícia médica favorável, e fornecida pelo Serviço Médico competente desta Prefeitura, que será agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.10. Caberá ao Prefeito do município de Presidente Olegário, a homologação do resultado do processo seletivo.

12.11. Todas as informações referentes ao processo seletivo serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos do Município de Presidente Olegário/MG e da Secretaria Municipal de Educação, como na imprensa local.

### 13. Disposições Gerais

13.1. Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar/anexar dados.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

13.2. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

13.3. Também integram este Edital de Processo Seletivo Simplificado, os seguintes Anexos:

\* Anexo I: Atribuições do cargo;

\* Anexo II: Modelo de formulário para recurso;

\* Anexo III: Cronograma;

Presidente Olegário/MG, 13 de novembro de 2025.

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL - GERAL

##### DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS FINAIS

###### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. Ministrar aula em nível dos anos finais do ensino fundamental.
2. Auxiliar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade.
3. Colaborar nos programas de higiene bucal e de saúde junto aos alunos da rede oficial de ensino.
4. Zelar pelo material didático à sua disposição.
5. Participar da formação continuada presencial e a distância.
6. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.
7. Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
8. Fazer e manter atualizados diário de classe conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

##### DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS

###### ATRIBUIÇÕES:

- 1- Ministrar aula em nível de educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais;
- 2- Auxiliar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade;
- 3- Colaborar nos programas de higiene bucal e de saúde junto aos alunos da rede oficial de ensino;
- 4- Zelar pelo material didático à sua disposição;
- 5- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- 6- Participar de formação continuada presencial e a distância.
- 7- Cumprir hora atividade conforme orientação publicada pela Secretaria de educação;
- 8- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

##### CARGO/FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPERVISOR

###### EDUCACIONAL

###### ATRIBUIÇÕES:

- 1- Implementar a execução, avaliar e coordenar a(re)construção do projeto-pedagógico de escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ou Ensino Profissionalizante com a equipe escolar;
- 2- Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;
- 3- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 4- Participar da organização das turmas e distribuição das aulas;
- 5- Participar da elaboração do calendário escolar, do planejamento de ensino e da elaboração do horário escolar;
- 6- Organizar e coordenar os conselhos de classe;
- 7- Desenvolver e coordenar projetos de educação básica;
- 8- Coordenar reuniões pedagógicas com pais de alunos;
- 9- Coordenar reformas curriculares;
- 10- Acompanhar a qualidade de ensino;
- 11- Orientar professores e alunos;
- 12- Aplicar avaliações educacionais;
- 13- Implementar diretrizes curriculares;
- 14- Coordenar o planejamento e aquisição de materiais didáticos;
- 15- Organizar a hora atividade do professor para estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

##### DENOMINAÇÃO: PROFESSOR APOIO

###### ATRIBUIÇÕES:

- Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
- Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- Garantir o suprimento de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e devida diária;
- Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência

##### DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

###### ATRIBUIÇÕES:

- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para exercício da cidadania, preparação para o trabalho sua participação na sociedade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às)estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Contribuir com o processo de inclusão permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam cotidiano escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar atendimento e acompanhamento integrados/as estudantes;
- Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Participar de ações que promovam acessibilidade;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

##### DENOMINAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

###### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

- a) Desenvolver atividades mais complexas compatíveis com o nível de conhecimento exigido para o cargo e relacionadas à sua área de atuação, executando e/ou distribuindo tarefas, em atendimento à demanda de trabalhos;
- b) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

## DENOMINAÇÃO: NUTRICIONISTA

### ATRIBUIÇÕES:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos - Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades como conteúdo de alimentação e nutrição;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.
- Orientar o nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) exercer as seguintes atividades complementares:
- Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- Participar impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- Capacitar e coordenar as equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.
- Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; e
- Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

## DEMONINAÇÃO: PSICÓLOGO

### ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração de políticas públicas;
- Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
- Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- Propor articulação intersecretorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- Promover ações voltadas à escolarização do público-alvo da educação especial;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação
- Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- Promover ações de acessibilidade;
- Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO (UM RECURSO POR FOLHA)

de \_\_\_\_\_ de 2025.

À Comissão Especial de Processo Seletivo Prefeitura de Presidente Olegário - MG

Ref.:Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2025.

( ) Resultado da prova detítulos

( ) Resultado Geral –Classificaçã

CARGO: _____
QUESITO DE AVALIAÇÃO IMPUGNADO: _____
_____
JUSTIFICATIVA: _____
_____
_____

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____ In° _____,
inscrito sob o n° _____, no Processo Seletivo Simplificado nº _____ desta Prefeitura, venho
através deste, solicitar: _____
_____
_____

Atenciosamente,

(Assinatura do Candidato)

## ANEXO III

### CRONOGRAMA PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
13/11/2025	Publicação da íntegra do Edital	- Site : <a href="http://www.presidenteolegario.mg.gov.br">http://www.presidenteolegario.mg.gov.br</a> - Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1567 quinta-feira, 13 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

17/11/2025 e 18/11/2025	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo e entrega de títulos.	- Imprensa Local Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário – MG.
19/12/2025	Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos.	- Site : <a href="http://www.presidenteolegario.mg.gov.br">http://www.presidenteolegario.mg.gov.br</a> - Secretaria Municipal de Educação. - Imprensa Local.
22/12/2025	Prazo para protocolo de recurso sobre o resultado da prova de títulos.	Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário – MG.
12/01/2026	Divulgação do resultado final	- Site : <a href="http://www.presidenteolegario.mg.gov.br">http://www.presidenteolegario.mg.gov.br</a> - Secretaria Municipal de Educação. - Imprensa Local

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO – TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 Processo Adm: Nº 010/2025

Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero km para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais): PRIMAVIA ELECTRIC CAR MINAS LTDA (49538652000173) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

PRESIDENTE OLEGÁRIO (MG), quarta-feira, 12 de novembro de 2025

NEVERSON APARECIDO TEODORO

AUTORIDADE DE PROMOTOR

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 Processo Adm: Nº 010/2025

Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero km para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais): PRIMAVIA ELECTRIC CAR MINAS LTDA (49538652000173) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PRESIDENTE OLEGÁRIO (MG), quarta-feira, 12 de novembro de 2025

NEVERSON APARECIDO TEODORO

AUTORIDADE COMPETENTE

## DECRETO

DECRETO Nº:02103 /2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSÁRIA PARA SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 CORPO LEGISLATIVO

01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

01 Legislativa

01.031 Acao Legislativa

01.031.0101 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0101.2501 PROVER CÂMARA DE RECURSOS P/SUAS FUNÇÃO

3.3.90.33.00 003 Passagens e Despesas com Locomoção 40.000,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 40.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$40.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.01 SECRETARIA DA CÂMARA

01 Legislativa

01.031 Acao Legislativa

01.031.0101 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0101.1504 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 005 Obras e Instalações 40.000,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 40.000,00

TOTAL: R\$40.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

### Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>